

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

DIRETRIZ DE FÉRIAS DO PESSOAL CIVIL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO

1ª Edição

2021

EB50-D-01.009



MINISTÉRIO DE DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

DIRETRIZ DE FÉRIAS DO PESSOAL CIVIL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO

1ª Edição
2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Técnico e de Produção do Exército / 1946)
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

PORTARIA – DEC/C EX Nº 011, DE 4 DE MAIO DE 2021.
EB: 64444.003706/2021-20

Aprova a Diretriz de Férias do Pessoal Civil Contratado por Tempo Determinado (EB50-D-01.009), 1ª Edição, 2021.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria Nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército Nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Férias do Pessoal Civil Contratado por Tempo Determinado, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 024-DEC, de 6 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

Gen Ex JÚLIO CESAR DE ARRUDA

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I -	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I -	Da Finalidade	1º
Seção II -	Dos Objetivos	2º/3º
CAPÍTULO II -	DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	
Seção I -	Dos Períodos	4º/7º
Seção II -	Da Proposta de inclusão na PAF	8º/10
Seção III -	Do Parcelamento das Férias	11/13
Seção IV -	Dos Descontos em Férias	14/15
Seção V -	Do Adiamento e Alterações na PAF	16/21
Seção VI -	Das Apresentações	22/26
Seção VII -	Do Adicional de Férias	27
CAPÍTULO III -	DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	28/33

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Normatizar os procedimentos administrativos da Programação Anual de Férias (PAF) referentes ao Pessoal Civil por Tempo Determinado (PCTD) no âmbito do DEC, Diretorias e no Sistema de Engenharia do Exército (SEEx), com base na Lei nº 8.745/93.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º Definir direitos, deveres, responsabilidades e regular prazos de planejamento e execução da PAF.

Art. 3º Sistematizar a tramitação de documentos e atos referentes à PAF no âmbito do DEC.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Seção I
Dos Períodos

Art. 4º A cada 12 (doze) meses de trabalho, o PCTD passa a fazer jus a um período de férias de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Após os primeiros 12 (doze) meses de trabalho, o PCTD terá o direito ao **primeiro período** de férias, devendo propor que as suas férias sejam incluídas na PAF com início entre o último dia útil do 12º mês e o último dia útil do 13º mês **de trabalho**, respectivamente.

Art. 6º Após adquirir o direito **ao segundo ou terceiro período** de férias, o PCTD deverá propor a inclusão de suas férias na PAF da seguinte forma:

I - o segundo período de férias com início entre o último dia útil do 23° mês e o último dia útil do 26° mês **de trabalho**, respectivamente; e

II - o terceiro período de férias com início entre o último dia útil do 35° mês e o último dia útil do 38° mês **de trabalho**, respectivamente.

Art. 7º Para o **quarto (último) período** de férias, o PCTD deverá entrar em gozo de férias, obrigatoriamente, entre primeiro dia útil do 46º mês e o primeiro dia útil do 47° mês de trabalho, respectivamente.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PERÍODOS DE FÉRIAS DO PCTD

1º Período de Férias												
Meses de Trabalho												
1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	**12º**	**13º**
											Início das férias	
2º Período de Férias												
Meses de Trabalho												
14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	**23º**	**24º**	**25º**	**26º**
									Início das férias			
3º Período de Férias												
Meses de Trabalho												
27º	28º	29º	30º	31º	32º	33º	34º	**35º**	**36º**	**37º**	**38º**	39º
								Início das férias				
4º Período de Férias												
Meses de Trabalho												
40º	41º	42º	43º	44º	45º	**46º**	**47º**	48º				
						Início das férias						

Seção II
Da proposta de inclusão na PAF

Art. 8º Cabe ao servidor, observando o cumprimento do prazo estabelecido, em ligação com o seu chefe imediato propor à A1/DEC a inclusão do seu período de férias na PAF conforme solicitação oportuna daquela Assessoria.

Art. 9º O servidor que não exercer o seu direito de se manifestar formalmente, em cumprimento a esta opção oferecida pela Administração, terá as suas férias programadas por ato discricionário da Administração, sendo incluído na PAF com base nas regras estabelecidas nesta Diretriz, mediante consulta ao Chefe de Assessoria (Asse)/ Seção (Seç).

Art. 10. Cabe ao Chefe Asse / Seç fazer a distribuição do PCTD, a si subordinado, dentro dos períodos referidos nos art 5º, 6º e 7º, de forma que não haja problema de solução de continuidade nos trabalhos da sua Assessoria/Seção para isso deverá estabelecer, no momento de elaborar e enviar a proposta para a PAF, a definição do "substituto eventual" entre os integrantes da sua Assessoria/Seção, incluindo os militares, se for o caso.

Seção III
Do Parcelamento das Férias

Art. 11. O período de férias poderá ser dividido em 3 (três) parcelas, desde que, as datas de início do(s) período(s) estejam dentro do prazo estabelecido nesta Diretriz para o período correspondente.

Parágrafo único. As parcelas poderão ser divididas em 3 (três) de 10 (dez) dias, 2 (duas) de 15 (quinze) dias ou 1 (uma) de 10 (dez) e outra de 20 (vinte) dias.

Art. 12. Para o 4° período de férias não cabe o parcelamento, ou seja, o servidor deverá gozar as férias integrais subtraindo, quando ocorrer, os dias de dispensa concedidos para desconto em férias.

Art. 13. Todos os contratos firmados deverão conter uma cláusula tratando do direito e da concessão de férias, nas condições previstas na presente Diretriz.

Seção IV
Dos Descontos em Férias

Art. 14. Eventualmente, visando a atender interesse particular do PCTD, desde que não haja inconveniência para o serviço, a Chefia do servidor poderá conceder dispensa para desconto em férias, desde que seja solicitado com no <u>mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência</u> em relação à data pretendida para o afastamento do serviço e sejam obedecidos os seguintes procedimentos:

I - a concessão da dispensa para desconto em férias está limitada, inicialmente, ao total acumulado de até 8 (oito) dias por período de férias, desde que o servidor já tenha trabalhado pelo menos 1/3 (um terço) do período previsto para adquirir o direito às férias que serão indicadas como referência no ato de concessão do afastamento (dispensa);

II - caso o servidor já tenha trabalhado pelo menos 2/3 (dois terços) do período previsto para adquirir o direito às férias indicadas como referência, o máximo acumulado de dispensa para desconto em férias poderá ser de até 12 (doze) dias; e

III - o servidor deverá encaminhar sua demanda, por meio de DIEx, ao Setor de Pessoal da sua Organização Militar (OM) de lotação.

IV- não será concedido desconto em férias em dias não consecutivos quando a solicitação envolver feriados, fim de semana e/ou dias de expediente administrativo no espaço de tempo do período considerado. O período de desconto será corrido.

Art. 15. O abatimento dos dias concedidos para desconto em férias será contabilizado do final do(s) período(s), previsto(s) na PAF, para o início, não havendo alteração das datas já previstas na mesma.

<u>Exemplo</u>: 5 (cinco)dias de desconto em férias
PAF: 1º período de 1º a 15 de abril / 2º período de 1º a 15 de maio
Situação das férias após os 5 (cinco) dias concedidos
PAF: 1º período 1º a 15 de abril / 2º período 1º a 10 de maio

Seção V
Do Adiamento e Alterações na PAF

Art. 16. Depois de incluída na PAF, se excepcionalmente, por necessidade do serviço, a Administração julgar necessário adiar as férias de um servidor, cabe à autoridade competente encaminhar a solicitação de adiamento das férias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista na PAF para início das férias, citando a devida justificativa que caracterize o interesse do serviço ou pessoal do servidor, para a devida apreciação e decisão do Chefe do DEC, ou por delegação deste, ao V Ch DEC.

Art. 17. O início das férias poderá ser adiado por até 30 (trinta) dias em relação à data prevista na PAF. Porém, o servidor, após o direito adquirido das férias, com o adiamento destas, terá que gozá-las em período integral. Esta possibilidade não contempla as férias correspondentes ao 4º e último período.

Art. 18. O servidor não poderá deixar de entrar em gozo de férias na data prevista na PAF, sob a alegação de necessidade do serviço ou interesse particular. Os casos excepcionais deverão ser tratados e encaminhados com a antecedência anteriormente prevista, ocasião em que serão submetidos à apreciação e decisão do V Ch do DEC.

Art. 19. Qualquer alteração na PAF só deve ser processada mediante solicitação formal prévia ao V Ch do DEC com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista na PAF, sendo permitida somente uma alteração.

Art. 20. A alteração só deverá ser procedida com base no Despacho do V Ch do DEC, mediante o recebimento da resposta formal da A1/DEC. Se a solicitação não for atendida a tempo, o servidor deverá cumprir o que está previsto na PAF.

Art. 21. Nenhum PCTD poderá deixar de gozar o período de férias adquirido e aprovado na PAF, pois não será autorizado o pagamento de indenização de férias vencidas e não gozadas, em decorrência de descumprimento da concessão de férias publicada no Boletim Interno do DEC, portanto, o Chefe imediato do servidor deverá liberá-lo com base na PAF aprovada pelo Chefe do DEC, e orientá-lo quanto à obrigatoriedade das apresentações a seguir reguladas.

Seção VI
Das Apresentações

Art. 22. Deverão ser informados, pelas Diretorias / Asse / Seç Gab DEC à A1/DEC, quando ocorrerem, os atos de entrada em gozo de férias ou desconto em férias dos servidores e do retorno destes prontos para o serviço, a fim de que a Administração possa acompanhar a execução da PAF e sejam tomadas as medidas administrativas decorrentes (publicação em BI, registro das informações nas Folhas de Assentamentos, etc).

Art. 23. Da mesma forma, deve ser informado à A1/DEC pela OM / Asse / Sec Gab DEC, conforme a lotação do servidor, quando se tratar de concessão de dispensa para desconto em férias.

Art. 24. No dia útil anterior à data de início das férias ou da dispensa para desconto em férias e no 1° dia útil após o término das férias ou da dispensa, o servidor deverá comparecer ao setor de pessoal civil temporário do seu Órgão de lotação para preencher e assinar o "Livro de Apresentação", a fim de formalizar as datas de início e término das férias e/ou concessões previamente autorizadas:

I - para o PCTD lotado no DEC/OM, a apresentação será feita por meio do preenchimento do Livro de Apresentação, na página eletrônica do DEC (início/retorno); e

II - para o PCTD lotado fora do DEC/OM, a apresentação será feita no Setor de Pessoal da Organização Militar (OM) de lotação.

Art. 25. Estas apresentações deverão ser publicadas em Aditamento ao Boletim Interno do DEC ou Boletim da OM de lotação, conforme a situação do servidor e lançadas nas folhas de assentamentos do servidor.

Art. 26. A cópia do boletim com a respectiva data de apresentação, por início e término de férias ou desconto em férias, deverá ser remetida, por meio de DIEx, pela OM, à A1/DEC juntamente com a Ficha de Frequência do mês considerado.

Seção VII
Do Adicional de Férias

Art. 27. O Adicional de Férias, que corresponde a 1/3 (um terço) do valor do salário, deverá ser pago até o 2º dia útil do mês de entrada em férias pelo servidor. Quando as férias forem parceladas, o Adicional será pago no início do mês correspondente à primeira parcela.

CAPÍTULO VIII
PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 28. A PAF, depois de aprovada e assinada pelo Chefe do DEC, o que deverá ocorrer até o final da primeira quinzena do mês dezembro do ano A-1, será publicada em Aditamento ao Boletim Interno do DEC, para que surta os efeitos legais e administrativos decorrentes, e encaminhada à OM, Asse / Seç de lotação do servidor, para conhecimento e providências decorrentes.

Art. 29. Considerando que não há direito adquirido ou subjetivo que beneficie o PCTD, obrigando a Administração a prorrogar trimestralmente o seu Contrato Individual de Trabalho, até o limite de 4 (quatro) anos, fica proibida qualquer inclusão ou alteração na PAF, com base na previsão de que haverá continuidade na vigência do instrumento de parceria ao qual está vinculado o servidor e, em decorrência disso, na previsão objetiva de que o seu contrato será prorrogado.

Art. 30. Na elaboração da PAF, não poderá haver contemplação de qualquer situação que contrarie esta Diretriz.

Art. 31. Todas as solicitações de alteração, de adiamento e de desconto em férias deverão ser encaminhadas à A1/DEC, por meio de DIEx do Subdiretor, Ch Asse ou Ch Gab DEC, com as justificativas de ordem pessoal ou administrativas para tal, observados os prazos estabelecidos nesta Diretriz. As demais OM do SEEx, regularão esta atividade de acordo com sua peculiaridade.

Art. 32. Os casos excepcionais e as situações não definidas nesta Diretriz serão decididos pelo Chefe do DEC.

Art. 33. Esta Diretriz será divulgada a todo o PCTD e a seus respectivos Chefes, para conhecimento e providências decorrentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. **Manual de padronização de textos**: normas básicas de editoração para elaboração de originais, composição e revisão. Brasília, 2004.

______. Presidência da República. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

______. Presidência da República. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

______. Presidência da República. **Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993**, que dispõe sobre a vinculação do servidor público civil, ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, ao Regime Geral de Previdência Social.

______. Presidência da República. **Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

______. Presidência da República. **Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003.** Altera dispositivos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002, e da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cria cargos efetivos, cargos comissionados e gratificações no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

______. Presidência da República. **Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020.** Altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e o Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (Brasil). **Orientação Normativa nº 2, de 23 de fevereiro de 2011**. Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC para a concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias de Ministro de Estado e de servidor público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. **Portaria nº 509, de 28 de junho de 2010**, do Comandante do Exército, que trata das Instruções Gerais para a contratação de PCTD, no Âmbito do Exército (IG 10-70).

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**, do Comandante do Exército. Aprova as Instruções Gerais para as publicações do Exército (EB10-IG-01.002).